



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600170-59.2020.6.02.0000

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600170-59.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUCAO N 16.049

(04/09/2020)

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 27ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência política nos municípios de Mata Grande e Canapi, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido formulado pelo Juiz da 27ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de Mata Grande e Canapi, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, nos termos do voto do Relator (Resolução nº 16.049, de 4/9/2020).

Maceió, 03/09/2020 Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 27ª Zona, com sede em Mata Grande/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, na referida localidade e no município de Canapi.

Em seu pedido, ressalta que há, nos citados municípios, uma intensa animosidade política entre grupos políticos locais, com histórico de violência política, destacando que, no sertão alagoano, é público e notório a acirrada briga política para se alcançar o poder.

Destaca que, *“no final do ano passado, um ex vereador e pré-candidato a prefeito de Canapi, foi executado com 5 tiros na cabeça enquanto fazia atividade física, conforme notícia divulgada na Gazeta Web”*.

Lembra que a 27ª Zona Eleitoral situa-se na divisa com os Estados da Bahia e Pernambuco, região conhecida como “Triângulo das Bermudas”, por ser bastante conflituosa, apresentando problemas na segurança pública em razão do narcotráfico e da atuação de organizações criminosas.

Salienta também o reduzido efetivo policial para garantir a manutenção da ordem pública e cumprimento das decisões judiciais, a grande extensão territorial da zona eleitoral, com algumas seções eleitorais instaladas em área de zona rural de difícil acesso, e o risco sanitário causado pela pandemia do COVID-19.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a normalidade da votação e apuração, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado, por duas vezes, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Mata Grande e Canapi, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento, este Tribunal não obteve qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Éo relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 27ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais nos municípios de Mata Grande e Canapi, em razão do quadro de acirramento político existente e o histórico de violência política na localidade.

Ressalta ainda a grande extensão territorial da 27ª Zona Eleitoral e o reduzido efetivo policial nos municípios, sendo 5 (cinco) policiais civis e 12 (doze) militares em Mata Grande e 3 (três) agentes civis e 8 (oito) policiais militares em Canapi.

Como é notório, a região além de sofrer a influência de grupos políticos conhecidos pelo embate acirrado na disputa política local, inclusive com histórico no uso de violência e intimidação, também sofre com cenário de violência ocasionada pelo tráfico de drogas e associações criminosas, na divisa com os Estados da Bahia e Pernambuco.

Vale salientar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, que exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se, por fim, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, até o momento não houve qualquer manifestação de Sua Excelência.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. Éo que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

“Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido deferido.” (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.)

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Juiz da 27ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de Mata Grande e Canapi, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

